



MUNICÍPIO DE JAHU
FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1853
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA "UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JOSÉ LUIZ FRANÇA PINTO", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAHU, NÁDIA PALÁCIO DOS SANTOS, LARISSA MARIA PALÁCIO DOS SANTOS E DÉBORA CRISTINA OSELIERO.

DISPENSA Nº 053/13 – Art.24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento de contrato, vinculado à Dispensa 053/12, constante no Processo Administrativo nº 1799-PG/2013 PG, um lado, **O MUNICÍPIO DE JAHU**, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Paissandu, nº 444, Centro – CEP:17201.900, Jahu/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. GILSON AUGUSTO SACATIMBURGO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.348.918 e do CPF nº 078.053.898-61, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Orlando Moreto, 235 – Jardim das Paineiras – CEP – 17.211-390, pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças, Sr. LUIS VICENTE FEDERICI, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 32.884.865-7 e CPF nº 221.327.858-05, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Paissandu, 767, Centro – CEP: 17201.330, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado **NÁDIA PALÁCIO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora da cédula de identidade RG nº 43.471.776-9, inscrita no CPF sob nº 33.455.398-10, **LARISSA MARIA PALÁCIO DOS SANTOS**, brasileira, solteira estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 46.360.759-4, inscrita no CPF nº 382.778.068-33, ambas residentes e domiciliadas em Jaú, Estado de São Paulo, à Rua Visconde do Rio Branco, nº 1581, e **DÉBORA CRISTINA OSELIERO**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 47.725.762-8, inscrita no CPF sob nº 406.238.718-23, residente e domiciliada em Jaú, Estado de São Paulo, à Rua Pedro Roseli, nº 60, todas representadas por seu procurador EDSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 20.302.424-2, inscrita no CPF sob nº 133.740.088-28, residente e domiciliado em Jaú, Estado de São Paulo, à Rua D. Pedro II nº 403, neste ato denominadas **LOCADORAS**, que no final este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de imóvel sito na Rua Ângelo Veronesi, nº 270, Jardim São José, Jahu/SP, objeto da matrícula nº 65.860, do 1º Registro de Imóveis de Jaú, onde funciona a UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JOSÉ LUIZ FRANÇA PINTO, nos termos do Processo Administrativo nº 1799-PG/2013 e Dispensa de Licitação nº 053/13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS



* Jahu - Capital Nacional do Futebol Feminino *

* Ribeiro de Barros - Herói Nacional *





MUNICÍPIO DE JAHU
FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1853
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Fazem parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de transcrição, os documentos relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Processo Administrativo nº 1799-PG/2013;
- b) Vistoria do imóvel realizada pela imobiliária, assinados pelos interessados;

§ 1º. A partir da assinatura do presente termo, a ele passa a se vincular todos os termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato e seus anexos, as mesmas serão objetos de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93.

§ 1º. A qualquer momento da vigência do contrato, o Município poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar os **LOCADORAS** com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 2.001,96 (Dois mil e um reais e noventa e seis centavos), totalizando, nos 12 (doze) meses, o valor de R\$ 24.023,52 (Vinte e quatro mil, vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV), que somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data da vigência do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. Deverá ser expedido pela municipalidade, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, **RECIBO DE ALUGUEL**, em nome do **MUNICÍPIO DE JAHU**, em que conste:

- a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
- b) o nome completo dos **LOCADORES**;
- c) o CNPJ /CPF dos **LOCADORES**;



" Jahu - Capital Nacional do Calçado Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "





MUNICÍPIO DE JAHU
FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1853
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- d) o CNPJ do **MUNICÍPIO DE JAHU** (CNPJ/MF sob o nº. 46.195.079/0001-54)
- e) o número do empenho;
- f) o endereço completo do imóvel locado;
- g) o período referente ao aluguel.

§ 2º. A apresentação do documento referido no § 1º desta cláusula não exige às **LOCADORAS** da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos encargos mobiliários e imobiliários, ou outros a que esteja obrigado, os quais deverão ser providenciados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação feita pelo Município.

§ 3º. Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais o(a) gestor do contrato dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, ao Departamento de Contabilidade e Orçamento.

§ 4º. Constatando-se o recebimento definitivo pelo(a) gestor do contrato, o **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento às **LOCADORAS**, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Recibo de Aluguel, contendo o número do empenho a que se refere e o termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo gestor do contrato o Sr. **Lúcio Fiorelli**, funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, o qual fará o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte das **LOCADORAS**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste contrato.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 2º. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades das **LOCADORAS** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§ 4º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao Departamento de Licitações, que tomará as providências cabíveis.

§ 5º. Antes de comunicar as ocorrências ao gestor de contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá comunicar oficialmente às **LOCADORAS** sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, enviará comunicação ao gestor do contrato.

§ 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde acompanhamento da execução do contrato, *in loco*, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao



* Jahu - Capital Nacional do Futebol Feminino *

* Ribeiro de Barros - Herói Nacional *





MUNICÍPIO DE JAHU
FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1853
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



gestor do contrato. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

§ 7º. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do locador, o gestor de contrato expedirá ofício á este, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-o para que efetue as correções no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações das **LOCADORAS**, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º. Gerais:

I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**;

II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de **HABILITAÇÃO** exigidas por lei;

III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV- Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V- Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao gestor do contrato.

§ 2º. Específicas:

I- Entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, **incluindo a pintura**;

II- Garantir ao **MUNICÍPIO**, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

IV- Em, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do prazo de vigência, às **LOCADORAS** deverão elaborar termo de vistoria final provisório e entregá-lo ao(à) gestor de contrato, que o submeterá à aprovação do **MUNICÍPIO**, verificando as reais condições do imóvel e confrontando com o termo de vistoria inicial.

V- Em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de vigência, às **LOCADORAS** deverão elaborar termo de vistoria final definitivo e entregá-lo ao(à) gestor de contrato que procederá conforme o inciso supra.

VI- Fornecer ao **MUNICÍPIO** o recibo de aluguel em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta deste contrato;



* Jahu - Capital Nacional do Calçado Feminino *

* Ribeiro de Barros - Herói Nacional *





MUNICÍPIO DE JAHU
FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1853
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



VII- Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VIII- Exibir ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

IX- Permitir ao **MUNICÍPIO**, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I- Pagar o valor devido às **LOCADORAS** no prazo avençado;

II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V- Levantar imediatamente ao conhecimento das **LOCADORAS** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos.

VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito das **LOCADORAS**;

VIII- Entregar imediatamente às **LOCADORAS** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **MUNICÍPIO**;

IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

X- Permitir a vistoria do imóvel pelas **LOCADORAS** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

§ 1º. Do locador:

I. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sétima do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5 (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO



* Jahu - Capital Nacional do Futebol Feminino *

* Ribeiro de Barros - Herói Nacional *





MUNICÍPIO DE JAHU
FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1853
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão por culpa das **LOCADORAS**, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do **MUNICÍPIO** no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.13.01-103010101-2001/33903615.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Jahu, Estado do São Paulo, não obstante qualquer mudança de domicílio das **LOCADORAS** que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam este instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus sucessores ao integral cumprimento de todos os seus termos e condições.

Jahu, 01 de Novembro de 2013.

GILSON AUGUSTO SCATIMBURGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

LUIS VICENTE FEDERICI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
LOCATÁRIO

Choppin dos Santos
NÁDIA PALÁCIO DOS SANTOS
LOCADORA (através do seu procurador)

Choppin dos Santos
LARISSA MARIA PALÁCIO DOS SANTOS
LOCADORA (através do seu procurador)

Choppin dos Santos
DÉBORA CRISTINA OSELIERO
LOCADORA (através do seu procurador)

Registrado no Livro n.º <u>1</u>
de Contratos em Geral da
Prefeitura Municipal de Jahu
sob n.º <u>8534</u>
em <u>06</u> de <u>Janeiro</u> de 2014



* Jahu - Capital Nacional do Calçado Feminino *

* Ribeiro de Barros - Herói Nacional *



[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE JAHU
FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1853
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1799-PG/2013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/13

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JOSÉ LUIZ FRANÇA PINTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATADAS: NÁDIA PALÁCIO DOS SANTOS, LARISSA MARIA PALÁCIO DOS SANTOS E DÉBORA CRISTINA OSELIERO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jahu, 01 de novembro de 2013.

GILSON AUGUSTO SCATIMBURGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

LUIS VICENTE FEDERICI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
LOCATÁRIO

Nádia Palácio dos Santos
NÁDIA PALÁCIO DOS SANTOS
LOCADORA (através do seu procurador)

Larissa Maria Palácio dos Santos
LARISSA MARIA PALÁCIO DOS SANTOS
LOCADORA (através do seu procurador)

Débora Cristina Oseliero
DÉBORA CRISTINA OSELIERO
LOCADORA (através do seu procurador)





MUNICÍPIO DE JAHU
FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1853
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE JAHU
CONTRATO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1799-PG/2013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/13
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JOSÉ LUIZ FRANÇA PINTO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU
CONTRATADAS: NÁDIA PALÁCIO DOS SANTOS, LARISSA MARIA PALÁCIO DOS SANTOS E DÉBORA CRISTINA OSELIERO.

NOME: GILSON AUGUSTO SCATIMBURGO
CARGO: Secretário Municipal de Saúde
RG: 4.348.918
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Orlando Moreto, 235 – Jardim das Paineiras
ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Francisco Glicério, 855
TELEFONE: 014 3602.3777
E-MAIL: sec.saude@jau.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: ROSIMEIRE AGOSTINHO MAIA COCATO
CARGO: GERENTE - GERENCIA DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO COMERCIAL DO ORGÃO/SETOR: RUA PAISSANDÚ, 444
E-MAIL- licitacao@jau.sp.gov.br

Jahu, 01 de novembro de 2013.

ROSIMEIRE AGOSTINHO MAIA COCATO
GERENTE - GERENCIA DE LICITAÇÕES



" Jahu - Capital Nacional do Futebol Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "





MUNICÍPIO DE JAHU
FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1853
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE JAHU
CONTRATO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1799-PG/2013 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/13
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JOSÉ LUIZ FRANÇA PINTO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU
CONTRATADAS: NÁDIA PALÁCIO DOS SANTOS, LARISSA MARIA PALÁCIO DOS SANTOS E DÉBORA CRISTINA OSELIERO.

NOME: LUIS VICENTE FEDERICI
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
RG: 32.884.865-7
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA PAISSANDU, 767 - CEP 17.201-330
ENDEREÇO COMERCIAL: RUA PAISSANDU, 444 – CEP 17.201.900
TELEFONE: 3626-6129
E-MAIL: lvf.financas@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: ROSIMEIRE AGOSTINHO MAIA COCATO
CARGO: GERENTE - GERENCIA DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO COMERCIAL DO ORGÃO/SETOR: RUA PAISSANDU, 444
E-MAIL: licitacao@jau.sp.gov.br

Jahu, 01 de novembro de 2013

ROSIMEIRE AGOSTINHO MAIA COCATO
GERENTE - GERENCIA DE LICITAÇÕES



" Jahu - Capital Nacional do Calçado Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "

